

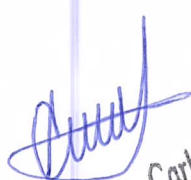

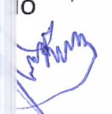
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO
CONTRATO**

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como órgão gestor a Administração Regional de Sapê, Badu e Matapaca, e SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual e aplicação de reajuste, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como órgão gestor a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAPÊ, BADU E MATAPACA**, com sede na Estrada Caetano Monteiro, 567, Loja 108, Badu, Niterói, RJ, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES**, Administrador Regional, portador do RG nº 07.078.496-2, inscrito no CPF sob o nº 070.695.987-69, residente e domiciliado neste Município, com poderes delegado pelo Decreto Municipal nº 14.312/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 35107D CREA - RJ, inscrito no CPF sob o nº 250.383.207-59, residente e domiciliado na Rua Presidente Backer 54, apto. 1101 - Icaraí, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 02/2022**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 160000767/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na **Cláusula SEGUNDA** do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na **Cláusula QUINTA** do contrato.




Carlos Eduardo S. Lopes
ARSBM
12452690



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 54 (cinquenta e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O município poderá, independentemente de pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.9.0.36

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 27.01.04.122.0145.6251

Nota de Empenho: 591/2023

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 65.081,40 (sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ R\$ 2.169,38 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLAUSULA SEXTA: Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Eduardo S. Lopes
ADM-ARSBM
Mat. 12452699



CLÁUSULA SÉTIMA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias, de teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 14 de dezembro de 2023.

P/P Roseneo

LOCADOR: SERGIO VASCONCELOS DE AZEREDO
CPF: 250.383.207-59

Carlos Eduardo Silveira Lopes

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE NITERÓI**
CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES
Administrador Regional do Sapê, Badu E Matapaca.
Matrícula nº 12452690

Testemunhas:

1. NOME: *José Antonio de Araújo* CPF/CNPJ: *006 488 743 9*

2. NOME: *Ally Vicente Junior* CPF/CNPJ: *000320541 3*



